



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: C71A3-92511-44433



Decisão Monocrática 00470/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18298/2019-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: ILDERICO GONCALVES SILVA, ROBSON FERNANDES E SILVA, PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA, IVERLAN MOREIRA BARBOSA

Responsável: ARNOBIO PINHEIRO SILVA, MUNICIPIO DE PINHEIROS

Procuradores: ERIC CERQUEIRA SILVESTRE (OAB: 20022-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 18298/2019
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CLASSIFICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: ROBSON FERNANDES E SILVA, ILDERICO GONÇALVES
SILVA, PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA,
IVERLAN MOREIRA BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de representação encaminhada pelos Senhores Ilderico Gonçalves Silva, Robson Fernandes e Silva, Pablo Renan do Nascimento Pereira, Iverlan Moreira Barbosa, Osmar Souza dos Santos e Valdirene Alves Santana, todos vereadores do município de Pinheiros/ES, em face da Prefeitura Municipal de Pinheiros, noticiando supostas irregularidades no contrato firmado com a empresa São Gabriel Ambiental LTDA.

Por meio da Decisão Monocrática Preliminar 00410/2020-1, peça 21, determinei a notificação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, por meio de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestasse acerca dos termos da representação.

Devidamente notificado, o responsável, Sr. Arnóbio Pinheiro da Silva – Prefeito Municipal de Pinheiros protocolizou nesta Corte de Contas em 19/06/2020 (Protocolo – 07001/2020-3), peça 27, requerimento solicitando a **prorrogação do prazo inicialmente previsto, por mais 05 (cinco) dias**, para que possa providenciar a documentação a ser encaminhada.

Considerando a crise de saúde pública de importância mundial ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), demandando significativas alterações na rotina administrativa de todo o estado do Espírito Santo, a complexidade e o volume de informações e documentos a serem analisados para posterior envio;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando que o pedido apresentado fora realizado tempestivamente, demonstrando interesse e compromisso por parte do responsável em atender à Decisão Monocrática 000410/2020-1, peça 21, **defiro o pedido de prorrogação do prazo** inicialmente concedido, **por mais 05 (cinco) dias, conforme o solicitado**, para que os Sr. Arnóbio Pinheiro da Silva – Prefeito Municipal de Pinheiros atenda aos comandos do **Termos de Notificação 479/2020-5**.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913